



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP  
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta  
(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

**PROJETO LEI N. 41/2023, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO  
TURISMO DE AVENTURA E REGRAS  
MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA A  
PRÁTICA DE TURISMO DE AVENTURA E  
ECOTURISMO NO MUNICÍPIO DE  
IPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALESSANDRO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Iporanga,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de  
Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Turismo de Aventura compreende os movimentos turísticos decorrentes da  
prática de atividades de aventura e de caráter recreativo e não competitivo que consistem  
nos movimentos turísticos constituídos pelos deslocamentos e estadas que envolvem a  
efetivação de atividades tradicionalmente ditas turísticas, hospedagem, alimentação,  
transporte, recreação e entretenimento, recepção e condução de turistas, operação e  
agenciamento, as quais existem em função da prática de atividades de aventura.

**Parágrafo Único** - Atividades de aventura pressupõem determinado esforço e risco  
controláveis, que podem variar de intensidade conforme a exigência de cada atividade e  
a capacidade física e psicológica do turista. Agrupam-se em três elementos da natureza  
(terra, água e ar), cientes de que algumas podem envolver mais de um desses elementos  
e ocorrer em ambientes diversos, fechados, ao ar livre, em espaços rurais ou urbanos,  
naturais ou construídos, estabelecido como área protegida ou não, que possa ser  
utilizada para tal prática.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Ipõranga-SP  
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta  
(15) 3656-9830 | adm@ipõranga.sp.gov.br | www.ipõranga.sp.gov.br

**Art. 2º** A Normatização do Turismo de Aventura a ser praticado no Município de Ipõranga/SP tem como objetivo e prerrogativas:

I - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística de aventura no Município, de forma a desenvolvê-la com segurança e cumprindo com todas as normativas existentes, bem como promover a harmonia da atividade comercial-turística com a preservação da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;

II - fomentar a consolidação do Município de Ipõranga/SP como destino de turismo de aventura no mercado turístico, com as práticas seguras e seguindo as normas técnicas existentes;

III - resguardar a imagem de Ipõranga/SP como destino de turismo de aventura segura, que incentiva e apóia empreendimentos turísticos a cumprir com as normativas existentes e fomenta a atividade como um elemento significativo da economia local;

IV - fazer cumprir as normas técnicas existentes por aqueles que se disporem a operar o turismo de aventura dentro do território do Município, prezando pela segurança dos turistas praticantes da aventura;

V - sensibilizar os empreendimentos de turismo de aventura a cumprir com a regulamentação da Lei Geral do Turismo;

VI - exigir junto ao empreendimento de turismo de aventura, o número ideal de praticantes das atividades, controlando a capacidade de atendimento com segurança e uso dos equipamentos, monitorando e mitigando o impacto do crescimento do turismo e evitando a degradação ambiental, garantindo a qualidade dos produtos e serviços com segurança;

VII - fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando os segmentos sociais interessados em investir e desenvolver a conservação do meio ambiente, promovendo a sinergia entre os segmentos da iniciativa privada, do setor público, da comunidade local e dos turistas/consumidores;

VIII - estabelecer cadastro municipal das atividades, produtos e serviços turísticos oferecidos, com a identificação dos empreendimentos e seus responsáveis, bem como os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

documentos exigidos pela Lei Geral do Turismo e pelas leis estaduais e municipais, caso houver;

IX - identificar e otimizar o potencial de turismo de aventura do município, mediante ações governamentais e apoio da iniciativa privada, bem como atração de investimentos e novos praticantes;

X - garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais do Município que servem de local para a prática das atividades de aventura, mediante o cumprimento das normativas existentes;

XI - promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infraestrutura para a atividade do turismo de aventura, respeitando o número ideal de usuários para cada ecossistema e atividade segura;

XII - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;

XIII - valorizar e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais.

**Art. 3º** Esta Lei dispõe sobre regras mínimas de segurança para a prática de Turismo Aventura. Para o efeito desta lei consideram-se as seguintes atividades:

I - canoagem: percurso aquaviário utilizando canoas, caiaques, ducks e remos;

II - rafting: descida de rios com corredeiras em botes infláveis apropriados;

III - bóia-cross e aqua-ride: descida em corredeira utilizando bóias infláveis com revestimento em cordura ou pvc para segurança da atividade;

IV - rapel: técnica de descida em corda utilizando equipamentos específicos;

V - escalada: ascensão de montanhas, paredes ou blocos rochosos com técnicas e equipamentos específicos;

VI - arborismo: locomoção por percursos em alturas instalados em árvores ou em outras estruturas;

VII - cachoeirismo: descida de quedas de água, seguindo ou não o curso de água, usando técnicas verticais;

VIII - caminhada (em turismo de aventura): atividade de turismo de aventura que tem como elemento principal a caminhada;

IX - cicloturismo: atividade de turismo que tem como elemento principal a realização de percursos com uso de bicicletas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

X - espeleoturismo: atividade desenvolvida em cavernas, oferecidas comercialmente, em caráter recreativo e de finalidade turística;

XI - montanhismo: atividade de caminhada ou escalada praticada em ambiente de montanha;

XII - tirolesa: produto em que a atividade principal é o deslizamento do cliente em uma linha aérea ligando dois pontos afastados na horizontal ou em desnível, utilizando procedimentos e equipamentos específicos;

XIII - fora-de-estrada: atividade que tem como elemento principal a realização de percursos em vias não convencionais com veículos automotores (o percurso poderá incluir trechos em vias convencionais);

XIV - cavalgada (turismo equestre): percurso em vias convencionais e não convencionais em montaria;

XV - asa delta: voo com aerofólio impulsionado pelo vento;

XVI - parapente: voo de longa distância com uso de aerofólio (semelhante a um paraquedas) impulsionado pelo vento e aberto durante todo percurso, a partir de determinado desnível;

XVIII - Bunge jump: atividade em que uma pessoa se desloca em queda livre, limitada pelo amortecimento mediante a conexão a um elástico.

**Parágrafo Único** - Esta Lei também se aplica às atividades que não estão elencadas acima, mas que possuem a mesma natureza e qualidade, devendo ser usada a analogia com base nas normas técnicas da ABNT e, para casos omissos, atender as recomendações da Associação Brasileira da atividade em questão ou na falta desta, da respectiva Associação Estadual.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** - Esta Lei define Turismo de Aventura e os segmentos envolvidos, no Município de Iporanga:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

I - Turismo de aventura: Segmento de mercado turístico que promove a prática de atividades de aventura e esporte recreacional, de forma comercial e não-competitiva, em ambientes naturais e espaços urbanos ao ar livre, que envolvam riscos controlados, avaliados e assumidos, exigindo o uso de técnicas e equipamentos específicos, adoção de procedimentos para garantir a segurança pessoal e de terceiros e o respeito ao patrimônio ambiental e sociocultural.

II - Atividades de aventura: As experiências físicas e sensoriais recreativas que envolvem desafio, riscos avaliados, controláveis e assumidos que podem proporcionar sensações diversas como liberdade, prazer, superação, a depender da expectativa e experiência de cada pessoa e do nível de dificuldade de cada atividade.

III - Esporte de aventura: As modalidades esportivas de recreação que ofereçam riscos controlados à integridade física de seus praticantes e exijam o uso de técnicas e equipamentos especiais.

IV - Movimentos turísticos: Os deslocamentos e estadas que presumem a efetivação de atividades consideradas turísticas. No caso do turismo de aventura, são geradas pela prática de atividades de aventura que dão consistência a esse segmento, envolvendo a oferta de serviços, equipamentos e produtos de hospedagem, alimentação, transporte, recepção e condução de turistas, recreação e entretenimento, operação e agenciamento, outras atividades complementares que existam em função do turismo.

V - Empreendimentos turísticos: Entende-se por empreendimento turístico, para efeito desta lei, toda a infra-estrutura e serviços oferecidos aos turistas/consumidores e visitantes, mediante remuneração, por pessoas físicas e jurídicas, autônomas, instituições públicas ou privadas, que visam à integração das pessoas com a natureza, praticadas em áreas de reconhecido interesse turístico e de visitação pública:

- a) as práticas eco turísticas e as atividades de aventura;
- b) o comércio de viagens, assim compreendidas as agências intermediadoras e/ou operadoras de viagem e turismo;
- c) as propriedades particulares receptivas, assim compreendidas como empresas turísticas, que venham operar atividades relacionadas diretamente ao turismo especificamente no território de sua propriedade, que por sua vez pode ser em área rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

locais de beleza cênica expressiva ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes, tais como: cavernas, cachoeiras, corredeiras, rios, nascentes, cânions, florestas, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, piscinas, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local, que abriguem atividades esportivas, de lazer e cultura, e demais áreas naturais ou culturais;

d) os meios de hospedagem, assim compreendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de acomodação e hospedagem;

e) as empresas e profissionais responsáveis pela realização de eventos, encontros, convenções e festividades de natureza turística e esportiva;

f) o fornecimento de refeições, bebidas, lanches, serviços de abastecimento destinados a atender o turista/consumidor e demais produtos;

g) as agências operadoras de turismo de aventura, que ofertam os serviços turísticos prestados por profissionais capacitados na realização de atividades turísticas especificamente de aventura;

h) os meios de transportes, assim entendidos todos os serviços de transportes de turistas/consumidores por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático;

i) os guias, instrutores e/ou monitores ambiental ou de turismo de aventura, pessoa experiente com capacidade de mobilizar, desenvolver e aplicar, no desempenho do trabalho, conhecimentos específicos, para acompanhamento e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em excursões, visitas, programas eco turísticos e práticas turístico-desportivas.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS/OPERADORAS

**Art. 5º** As empresas/operadoras de serviços relacionados à prática de atividades de aventura deverão obter prévia licença junto ao Poder Público Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato social ou requerimento do empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

---

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - identificação do empresário ou profissional responsável pelas atividades;

IV - contexto (descritivo da atividade/produto) contendo:

a) definição da atividade de turismo de aventura;

b) definição da extensão da atividade em termos de locais, atividades praticadas e duração;

c) definição das fronteiras e interfaces com outros sistemas ou atividades;

**§ 1º.** A empresa/operadora deverá comunicar previamente ao Poder Público Municipal as mudanças de endereço, inclusão ou exclusão, paralisações temporárias ou definitivas das atividades de turismo de aventura.

§ segundo: Qualquer atividade de turismo de aventura exercida temporariamente, por pessoa física ou jurídica, ou o estabelecimento de parcerias com empresas licenciadas no município deverá cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei. A responsabilidade pelas atividades exercidas em parceria é da empresa licenciada no município.

V - identificação de perigos e riscos contendo:

a) procedimentos para a identificação contínua de perigos e riscos nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela organização;

b) os critérios pelos quais os riscos devem ser avaliados.

**Parágrafo Único** - Para expedição de Alvará Municipal as obrigações acessórias decorrentes de outras atividades exercidas no local serão exigidas concomitantemente com as previstas no caput deste artigo.

**Art. 6º** A empresa/operadora licenciada deverá trimestralmente apresentar ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, demonstrativo de controle de acidentes e incidentes, devendo o mesmo ser elaborado mensalmente pela empresa, e ficar à disposição da fiscalização municipal para consulta se necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP  
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta  
(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

**Art. 7º** A empresa/operadora deverá definir e organizar as atividades de aventura ditas turísticas pela concepção de regras e normas técnicas (conforme ABNT), com intuito de promover a qualidade dos serviços, equipamentos e produtos.

**Parágrafo Único** - Norma técnica é um documento que estabelece as regras e características mínimas que determinado produto, serviço ou processo deve cumprir, permitindo o respectivo ordenamento e padronização. Além de produtos, serviços e processos, as normas são aplicáveis a sistemas de gestão da segurança (ABNT - NBR-15.331), competência de pessoal (ABNT - NBR - 15.285) e informações mínimas preliminares a clientes (ABNT - NBR - 15.286) para os quais são definidos requisitos de desempenho, qualidade e de segurança.

**Art. 8º** Por ocasião da contratação dos serviços e antes da prática das atividades de aventura, as empresas/operadoras transmitirão aos consumidores todas as informações indispensáveis ao seguro desenvolvimento de suas atividades, além de outras que se façam necessárias.

**Parágrafo Único** - As empresas/operadoras também afixarão as informações referidas no caput deste artigo em seus escritórios e bases, de modos permanentes, claros e ostensivos.

**Art. 9º** Além das informações operacionais versadas no artigo anterior, os consumidores deverão ser cientificados sobre:

- I - dados gerais sobre as atividades;
- II - duração e extensão do percurso;
- III - tipo de vestuário e demais acessórios indispensáveis;
- IV - proibição do consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos;
- VII - técnica e uso dos equipamentos;
- VIII - procedimentos de segurança e resgate.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP  
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta  
(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

**Art. 10º** A empresa/operadora deverá elaborar termo de comunicação de risco ao cliente em que conste, pelo menos:

- I - o tipo de atividade a ser praticada;
- II - a data e o local da prática da atividade;
- III - os dados sobre os riscos inerentes à atividade e as medidas disponibilizadas ao consumidor para reduzi-los ou afastá-los;
- IV - as condições mínimas de realização da atividade e possibilidade de seu cancelamento ou adiamento por caso fortuito ou força maior, ou, ainda, quando as condições de segurança estiverem comprometidas.

**Parágrafo Único** - O termo será assinado pelo consumidor ou seu responsável legal, que declarará estar ciente dos riscos da atividade e das medidas postas à sua disposição para fazer-lhes frente, comprometendo-se a obedecer às orientações dadas pelos condutores.

**Art. 11º.** Por ocasião da contratação dos serviços a empresa/operadora exigirá do consumidor o preenchimento de ficha cadastral com as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - documento de identidade;
- III - restrições médicas relevantes;
- IV - indicação de pessoa e telefone para contato em caso de acidente;
- V - tipo sanguíneo.

**Art. 12.** A empresa/operadora deverá dispor de seguro individual contra acidentes, que cubra assistência médico-hospitalar, invalidez temporária ou permanente e morte.

**Art. 13..** As funções, responsabilidades e autoridades do pessoal que gerencia, desempenha e verifica atividades que têm efeito sobre a segurança dos serviços oferecidos, instalações e processos da organização devem ser definidas, documentadas e comunicadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

---

**Art. 14.** São também obrigações da operadora:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações para o fornecimento de informações e documentos;
- b) assegurar o pronto acesso da fiscalização de posturas às suas instalações e documentos e às atividades desenvolvidas, e,

II) Dos consumidores:

- a) prestar serviços adequados para o consumo, na forma como divulgados e contratados;
- b) zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a segurança do usuário e as boas práticas de segurança.

**CAPÍTULO IV  
DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

**Art. 15.** Preparação e atendimento a emergências:

I - a empresa/operadora deverá:

- a) estabelecer e manter planos e procedimentos para identificar o potencial e atender a acidentes, incidentes e situações de emergência, bem como para prevenir e reduzir as possíveis consequências que possam estar associadas a eles;
- b) analisar criticamente seus planos e procedimentos de preparação e atendimento a emergências, em particular após a ocorrência de incidentes, acidentes ou situações de emergência;
- c) testar periodicamente tais procedimentos onde exequíveis;
- d) assegurar a disponibilidade de serviços ou recursos apropriados para atendimento a emergências relacionadas aos perigos e riscos prioritários identificados nos locais de prática das atividades de turismo de aventura, inclusive em áreas remotas ou de difícil acesso;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

e) informar previamente aos clientes, os recursos e facilidades disponíveis de atendimento a emergências nos locais de prática das atividades de turismo de aventura;

f) assegurar que na prática das atividades de turismo de aventura participem pessoas qualificadas com a capacitação para lidar com situações de atendimento a emergências.

**Art. 16.** Para a prestação de atendimento emergencial é permitida a circulação de veículo motorizado nas áreas de preservação ambiental permanente.

**Art. 17.** Os equipamentos e procedimentos de proteção, resgate e primeiros socorros incluirão, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

I - comunicação entre as equipes no percurso e a base de apoio, via rádio ou celular;

II - estabelecimento de rotas de fuga;

III - disponibilidade de veículo para demandar ao local, de modo a efetuar remoções de emergência;

IV - treinamento obrigatório para atendimento à emergência antes de inaugurar qualquer atividade.

**Art. 18.** O embarque e desembarque no local da prática das atividades de água serão realizados em bases construídas nas margens dos cursos de água e nas partes inferior e superior dos planos inclinados, observado o disposto na presente Lei e na legislação ambiental aplicável.

**Parágrafo Único** - Para a instalação e utilização das bases de embarque e desembarque os fornecedores deverão obter licença ambiental junto ao Poder Público e órgãos competentes.

**Art. 19.** As bases de embarque e desembarque disporão da seguinte infraestrutura mínima:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

I - estrutura física para a colocação e retirada dos equipamentos, planejada e construída na forma da legislação ambiental vigente, e,

II - demarcação da trilha de acesso ao local em que será realizada a atividade.

**CAPÍTULO V  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 20.** A operadora que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa de 35 UFM (Unidade Fiscal do Município de Iporanga);

II - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade;

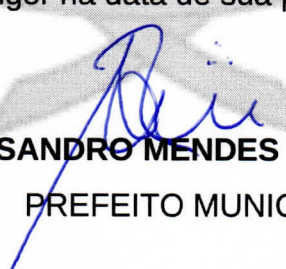
III - cassação de licença do estabelecimento ou da atividade.

**Parágrafo Único** - As penas de interdição, total ou parcial, cassação de licença do estabelecimento ou da atividade, serão aplicadas quando a empresa/operadora reincidir na infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALESSANDRO MENDES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS  
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Tais medidas se fazem necessárias, pois possibilitam a regularização e normatização do turismo de aventura e ecoturismo de nosso município e exige o cumprimento das regras mínimas de segurança para tais práticas. Este projeto de lei tem como principal objetivo fomentar a consolidação do Município como destino de turismo de aventura no mercado turístico, com as práticas seguras e seguindo as normas técnicas existentes e resguardar a imagem de Iporanga/SP como destino de turismo de aventura segura.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 13 de Novembro de 2023

  
**ALESSANDRO MENDES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL